



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 079/2016-FMS**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS G.L.P, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA MANOEL DA S. FERNANDES - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede sito a Rua 7 de Setembro nº 1976 – Bairro Centro CEP: 68.270-000, nesta cidade, CNPJ nº 14.153.138/0001-35, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representado neste ato pela **Sra. Liliana Bentes Diniz Savino**, brasileira, portador da 11958 CRA/PA- e do CPF 385.112.072-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANOEL DA S. FERNANDES - ME**, estabelecida na Trav.: Da Granja, Nº 975 A, Bairro Penta, cidade de Oriximiná/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 06.895.327/0001-55, como **CONTRATADA**, por seu representante legal **MANOEL DA SILVA FERNANDES**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná/Pa, portador da RG nº 4004940 SSP/PA e do CPF nº 195.138.012-68, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº PP-006-FMS/2016**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, e suas alterações, Lei Municipal nº 6.926, de 18.10.2006 e Decreto Municipal nº 1.403 de 21.10.2006, Lei 123/2006 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e demais Exigências deste Edital e seus Anexos as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de combustíveis, Lubrificantes e Gás G.L.P., destinados à secretaria Municipal de Saúde e Unidades Mistas, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final do **Pregão nº PP-006-FMS/2016**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA IV: DO PRAZO**

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratados documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo III) do Pregão nº PP-006-FMS/2016.

**CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício de 2016, provenientes de Recursos Próprios do Município e Federais assim classificados:

**Fonte:** Recursos Próprios e Federais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- 10 1220013 2.039 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde;
- 10 12200132.041 – Programa de agentes Comunitários de Saúde;
- 10 12200132.044 – Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária – FNS;
- 10 12200132.048 – Programa de Campanhas de Vacinação e Rotina;
- 10 12200132.049 – Ações de Profilaxia da Raiva Humana e Animal;
- 10 12200132.098 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- 10 12200132.099 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
- 10 30200162.046- Manutenção do Hospital Municipal

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3.3.90.30.00– Materiais de consumo.

**SUBELEMENTO:**

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$87.450,90** (Oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, depois da entrega dos itens licitados neste Certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município –IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

**CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O material objeto desta licitação será entregue conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº **PP-006-FMS/2016**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Fundo Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE**

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

**CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas através de termo aditivo, nas hipóteses previstas no Artigo 65, bem como, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES**

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICIPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

**CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 03 de Maio de 2016.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**MANOEL DA S. FERNANDES - ME**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: